



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 418
Decisão CEAG	Nº 43/2024	
Referência	Processo Nº/2023	
Interessado	DE ALENCAR MOREIRA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Florestal/Doutor em Ciências Florestais, Crea7018, nos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea, em face do não atendimento a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **418**, apreciando o Processo/2023, em que o profissional Engenheiro Florestal/Doutor em Ciências Florestais,, Crea7018, com atribuições dispostas pelo Artigo 10 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea solicita a revisão de suas atribuições como profissional para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais, e; **considerando** que o profissional apresentou a seguinte documentação que foi juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.03/166); b) Cópia do diploma que confere o título de Doutor em Ciências Florestais (fls.04 e 05/133); c) Cópia do histórico do doutorado (fls.06 e 07/166); d) Cópia do histórico da graduação em Engenharia Florestal (fls.08,09 e 10/166); e) Cópia do diploma graduação em Engenharia Florestal (fls.11 e 12/166); f) Ementa disciplina sensoriamento remoto (fls.13 e 14/166); g) Ementa da disciplina Topografia (fls. 15 e 16/166); h) Ementa da disciplina Fotogrametria e Fointerpretação (fls.17 e 18/166); PPC Engenharia Florestal (fl.19 a 166/166); E analisada e confrontada com a legislação vigente: Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **considerando** a análise de toda a documentação inclusa aos autos; **considerando** a Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a DN-116/2021 do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **considerando** o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ‘A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º 'A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida'; **considerando** ainda, o que determina o artigo 3º da Decisão Normativa, nº 116/2021 do Confea: "*são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei 10.267.de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I) Topografia aplicada ao georreferenciamento; II) Cartografia; III) Sistemas de referência; IV) Projeções cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento; VII) Agrimensura legal*"; **considerando** finalmente, que não foi constatado na documentação anexada aos autos disciplinas e nem conteúdos formativos que atendam a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, tais quais: II) Cartografia; III) Sistemas de Referência; IV) Projeções Cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento e VII) Agrimensura Legal.; **considerando** a análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 28/2024 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Florestal/Doutor em Ciências Florestais Francisco Tibério de Alencar Moreira, Crea 1610557018, nos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea, uma vez que não foi constatado na documentação anexada aos autos, disciplinas e nem conteúdos formativos que atendam a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, tais quais: II) Cartografia; III) Sistemas de Referência; IV) Projeções Cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento, e VII) Agrimensura Legal. Coordenou a Sessão na modalidade híbrida o Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues, estiveram presentes o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena, Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega, Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira e o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (sendo este último participando na modalidade virtual).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB